

Data da assinatura: 10/05/2016//Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Maria de Nazaré rendeiro Saleme. **Protocolo 960655**

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 174/2016/3ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201604550-00)

De Notificação, a Senhora **Maria das Graças Quadros Martins**. A Exma. Conselheira Relatora Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **notifica** a Sra. **Maria das Graças Quadros Martins**, Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paragominas, da **prorrogação**, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação dos contratos temporários celebrados nos meses de janeiro e fevereiro, nos termos da Resolução Administrativa nº 003/2016 - TCM/PA, bem como para que seja cientificada de que o prazo final para a indicada apresentação se encerra em 31.05.2016 (terça-feira), sob pena de multa e outras medidas administrativas, nos termos da Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCM-PA.

Belém, 11 de maio de 2016.

Conselheira Mara Lúcia - Relatora/3ª Controladoria/TCM/PA **Protocolo 960477**

EDITAIS DE CITAÇÃO Nº(S) 156 A 159/2016/TCM-PA PUBLICAÇÕES: 02/05, 05/05 E 11/05/2016. EDITAL DE CITAÇÃO Nº 156/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº 570012010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **570012010-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de maio de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 157/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 570012010-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **570012010-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de maio de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 158/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 570012011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM,

cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **570012011-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de maio de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 159/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 570012011-00)

De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro Cezar Colares, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e com base no art. 67, inciso VII do Ato nº 17/2014 - Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas Contas de Gestão da **Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **570012011-00**, referente a prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 02 de maio de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

Protocolo 955408

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO (ART. 144, III, §1º E §2º, C/C ART. 145, II E III, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RITCM-PA) PROCESSO Nº 201604119-00

CLASSE: Representação com Pedido Cautelar PROCEDÊNCIA: Ministério Público do Estado do Pará DENUNCIADOS: João Salame Neto e outros

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Promotor de Justiça, Dr. Júlio Cesar Sousa Costa, encaminha REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR (fls. 01/05) em desfavor da atual Administração do Município de Marabá, representada pelo Prefeito, Sr. João Salame Neto, além de outros órgãos municipais, em decorrência do não recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados e de órgãos municipais, no período de junho de 2015 a março de 2016, ao Instituto de Previdência do Município de Marabá - IPASEMAR.

O Ministério Público do Estado, em Marabá, através da 11ª Promotoria de Justiça, instaurou o Inquérito Civil nº 000360-940/2015 (cópia anexa), onde conclui pela existência do débito previdenciário dos órgão citados junto ao IPASEMAR, a configurar infringência à Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis nos casos de improbidade administrativa, o que fundou a interposição de ação civil pública.

Segundo o Promotor de Justiça, foi apurado, por meio de documentação acostada ao Inquérito Civil, o não recolhimento de contribuições previdenciárias dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como as retidas dos segurados, na ordem de R\$ 31.520.586,54 (trinta e um milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), no período de junho/2015 até 17.03.2016, a seguir discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
abr/15	15/05/2015	273.253,21	252.039,08	525.292,29
mai/15	15/06/2015	287.484,56	263.255,55	550.740,11
jun/15	15/07/2015	265.819,29	243.424,19	509.243,48
jul/15	15/08/2015	335.731,33	292.325,99	628.057,32
ago/15	15/09/2015	338.481,70	303.324,62	641.806,32
set/15	15/10/2015	352.346,88	332.711,55	685.058,43
out/15	15/11/2015	308.995,26	286.828,43	595.823,69
nov/15	15/12/2015	308.168,96	291.698,14	599.867,10
13º/15	15/01/2016	304.311,08	304.311,08	608.622,16
dez/15	15/01/2016	306.992,03	296.976,55	603.968,58
Jan/16	15/02/2016	311.535,99	312.996,52	624.532,51
Fev/16	15/03/2016	313.152,21	316.045,71	629.197,92
TOTAL GERAL		3.706.272,50	3.495.937,41	7.202.209,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
mai/15	15/06/2015	0,00	806.317,72	806.317,72
jun/15	15/07/2015	1.108.847,35	1.000.951,90	2.109.799,25
jul/15	15/08/2015	1.109.391,17	1.118.775,76	2.228.166,93
ago/15	15/09/2015	1.060.504,61	1.035.587,84	2.096.092,45
set/15	15/10/2015	1.063.614,92	1.011.345,84	2.074.960,76
out/15	15/11/2015	1.064.126,37	1.020.063,53	2.084.189,90
nov/15	15/12/2015	1.065.785,99	976.841,30	2.042.627,29
13º/15	15/01/2016	1.056.100,69	1.056.100,69	2.112.201,38
dez/15	15/01/2016	1.063.688,13	1.001.686,60	2.065.374,73
Jan/16	15/02/2016	1.082.171,74	1.164.569,37	2.246.741,11
Fev/16	15/03/2016	1.081.529,07	1.134.983,01	2.216.512,08
TOTAL GERAL		10.755.760,04	11.327.223,56	22.082.983,60

PREFEITURA - SECRETARIAS				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
jun/15	15/07/2015	0,00	187.970,92	187.970,92
jul/15	15/08/2015	0,00	191.790,81	191.790,81
ago/15	15/09/2015	0,00	206.314,47	206.314,47
set/15	15/10/2015	0,00	198.099,21	198.099,21
out/15	15/11/2015	0,00	182.756,97	182.756,97
nov/15	15/12/2015	0,00	192.226,53	192.226,53
13º/15	15/01/2016	0,00	180.325,98	180.325,98
dez/15	15/01/2016	0,00	194.221,53	194.221,53
Jan/16	15/02/2016	0,00	211.100,89	211.100,89
Fev/16	15/03/2016	0,00	210.710,98	210.710,98
TOTAL GERAL		0,00	1.955.518,29	1.955.518,29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASP				
Competência	Vencimento	Segurado	Patronal	TOTAL
jun/15	15/07/2015	0,00	28.147,04	28.147,04
jul/15	15/08/2015	0,00	28.797,12	28.797,12
ago/15	15/09/2015	0,00	27.594,55	27.594,55
set/15	15/10/2015	0,00	28.416,57	28.416,57
out/15	15/11/2015	0,00	24.520,97	24.520,97
nov/15	15/12/2015	0,00	26.830,82	26.830,82
13º/15	15/01/2016	0,00	26.405,45	26.405,45
dez/15	15/01/2016	0,00	28.603,85	28.603,85
Jan/16	15/02/2016	0,00	30.170,17	30.170,17
Fev/16	15/03/2016	0,00	30.388,10	30.388,10
TOTAL GERAL		0,00	279.874,64	279.874,74

TOTAL GERAL VENCIDO	10.755.760,04	13.562.616,49	24.318.376,63
----------------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Por fim, o Promotor de Justiça consigna, nos termos do expediente encaminhado, pedido de medida cautelar necessária ao resguardo do patrimônio público e outras providências de competência desta Corte de Contas.

Os autos vieram para Juízo de Admissibilidade, nos termos Art. 292, §2º, RITCM-PA, em razão do que, tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me pelo conhecimento da presente Representação, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas.

APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

A expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, tal qual regulada pelo Regimento Interno deste Tribunal, funda-se na competência constitucionalmente estabelecida que legitima os tribunais de contas a determinar que os órgãos ou entidades da Administração fiscalizada adotem as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;"

Assim, para implementação de mecanismos mais eficientes de atuação, a Lei Orgânica n.º 084/2012 e o RITCM-PA vigentes, assim dispõem sobre a aplicação de medidas cautelares no âmbito deste Tribunal de Contas:

LEI ORGÂNICA TCM-PA (LC N.º 084/2012): TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na